

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1380/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 995/2009, QUE 'INSTITUI O PROGRAMA "PATRULHA **AGRÍCOLA MECANIZADA** DO **MUNICÍPIO** PARAÍSO DO SUL", DISPÕE SOBRE O **USO DE TRATORES E DE IMPLEMENTOS** AGRÍCOLAS PARA FINS DE PRODUÇÃO AGROPASTORIL. INSTITUI TARIFA, ESTABELECE PRIORIDADE E REVOGA SEU ART. 13, A LEGISLAÇAO ATINENTE AO ASSUNTO'.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 995/2009 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferência voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada de Paraíso do Sul" e utilizados exclusivamente para serviços que visem melhorar as condições de produtividade, rentabilidade e acessibilidade nas propriedades rurais, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária".

Art. 2º O art. 7º da Lei 995/2009 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 7º É instituída a tarifa hora/máquina e quilômetro rodado para os serviços de cada equipamento, veículo e máquina da Patrulha Agrícola Mecanizada, calculada por planilha de custos, e elaborada pela EMATER e Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, lavrada em Ata de Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com seus valores regulamentados pelo Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Os atendimentos de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerão à ordem de inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária, observado o que está disposto no artigo 4º deste capítulo.

§ 2º Os valores da hora/máquina e quilômetro rodado serão reajustados periodicamente, com base em sugestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deliberados e regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os serviços somente serão prestados aos beneficiários que estiverem rigorosamente em dia com todos os tributos, taxas, tarifas, e outros recolhimentos municipais a qualquer título, bem como originados de repasses do Estado e União aos beneficiários.

§ 4º Os serviços de acesso até a sede de cada Unidade de Produção Familiar (UPF) serão considerados públicos e custeados pelo Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção e a melhoria da acessibilidade às propriedades rurais, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Distância limitada em até 1 km a partir da estrada

geral;

b) Comprovar o cadastro de produtor rural em atividade;

c) Não possuir débitos fiscais com o Município".

Art. 3º O art. 8º da Lei 995 passa a vigorar com nova redação, da seguinte

forma:

"Art. 8º A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola do Município será requerida e inscrita na Secretaria de Agricultura e Pecuária, e concedida por Unidade de Produção Familiar (UPF), independentemente de quantos membros da UPF tiverem bloco de produtor.

§ 1º A tarifa será cobrada da seguinte forma:

a) O valor de custo conforme as Planilhas referidas no

Art. 7°, no limite de 10 (dez) horas por UPF;

b) Para os serviços determinados pelo COMDERUR, conforme art. 5º da Lei 995/2009, e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser concedido um desconto de até 50% a título de subsídio do Município para a Sustentabilidade da Agricultura Familiar.



Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Será gratuito o serviço de enterro de animais de grande porte, mortos por causas naturais, havendo a necessidade de comprovação de registro dos mesmos junto à Inspetoria Veterinária.

a) O serviço especificado no parágrafo será realizado no prazo de até 48h, em horário de expediente.

§ 3º O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a data da execução dos serviços.

§ 4º A Planilha com as tarifas hora/máquina e quilômetro rodado a ser aplicada para os serviços de cada equipamento, veículo e máquina da Patrulha Agrícola Mecanizada passa a integrar esta Lei, na forma do Anexo l'.

Art. 4º Fica revogado o art. 9º da Lei 995, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 995/2009, de 06/08/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

> ARTUR ARNILDO LUDWIG Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Máquina	Valor da Hora/Máquina
Retroescavadeira JCB 3C	R\$ 113,66
Retroescavadeira JCB 3C PAC	R\$ 105,87
Retroescavadeira JCB 4CX	R\$ 132,38
Escavadeira Hidráulica	R\$ 163,77